



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.595, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Altera os dispositivos do art. 1º e do art. 6º da Lei nº 6.792/2023 para criação de vaga de contratação temporária de auxiliar administrativo de vigilância ambiental, para atuar junto à Vigilância em Saúde.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 6792 de 13 de Abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam criadas vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto à Secretaria Municipal de Saúde, que são para os cargos de Químico, Técnico em Laboratório e Auxiliar Administrativo de Vigilância Ambiental para atuarem junto à Vigilância Ambiental.

Art. 2º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 6792 de 13 de Abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Anexo I, acrescido do cargo de Auxiliar Administrativo de Vigilância Ambiental contendo tabela com número de vagas, escolaridade, salário, carga horária e códigos, fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 23 de junho de 2025.

José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete



ANEXO I

VAGAS	CARGO	LOCAL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
01	Químico com Graduação no respectivo Curso Superior e registro no Conselho de Classe Nível 92 Padrão 10	Vigilância Ambiental	30 horas por semana	R\$5.221,92
01	Técnico em Laboratório com conclusão no respectivo Curso Técnico e registro no conselho de classe Nível 92 Padrão 09	Vigilância Ambiental	40 horas por semana	R\$2.795,55
01	Auxiliar Administrativo de Vigilância Ambiental / Ensino Médio completo, Curso de Informática de no mínimo 90 horas e experiência como Auxiliar Administrativo Nível 37 Padrão 00	Vigilância Ambiental	40 horas por semana	2.579,90

9

4



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

A estruturação da vigilância em saúde ambiental no Brasil tem vínculos com as atribuições do Sistema Único de Saúde - SUS estabelecidas na Constituição Federal de 1988, com a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e com o Plano Nacional de Saúde e Ambiente no Desenvolvimento, Sustentável.

Porém, foi com a Instrução Normativa no 01, de 07 de março de 2005, que regulamenta a Portaria no 1.172/2004 GM, que estabeleceu as competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal na área de Vigilância em Saúde Ambiental no país.

A vigilância em saúde ambiental é definida no Subsistema Nacional de Vigilância em - Saúde Ambiental - SINVSA como um conjunto de ações que proporciona o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e de controle de riscos ambientais relacionadas a doenças ou outros agravos à saúde.

A Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde, em seu Anexo XX, dispõe sobre o "controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade", define, entre outros objetivos, garantir que procedimentos de tratamento executados nos chamados sistemas de abastecimento cumpram sua finalidade, ao estabelecer o Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua), âmbito no qual estão inseridas as ações de controle e vigilância da qualidade, colocadas aqui, como elemento fundamental para garantir acesso, especialmente qualitativo da água.

Como atribuições da vigilância, destaca-se a execução de atividades técnicas operacionais em laboratórios e/ou em campo, envolvendo análises bacteriológicas e físico-químicas sem águas impuras e/ou tratadas, o preparo de meios de cultura, materiais e soluções, a realização de teste de controle de qualidade analítica de água, a coleta de amostras de águas, o levantamento e interpretação de dados técnicos e legislações, bem como a divulgação permanente e contínua das informações sobre a qualidade da água para consumo e os riscos à saúde associada, regulada pelo Decreto Federal de nº 5.440/2005 que "disciplina os instrumentos para divulgação da informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano".

A sistematização e divulgação dos dados de qualidade da água à população consumidora é um dos níveis de ação de procedimentos de vigilância e, segundo a Organização Pan-americana da Saúde (OPAS), tem um grau de complexidade maior e depende do sucesso das demais etapas, como a de monitoramento.

1



A Vigilância em Saúde Ambiental (VSA) é um conjunto de ações que monitoram os fatores ambientais que afetam a saúde humana, buscando identificar e controlar riscos e impactos. A VSA integra diversos programas e estratégias, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e garantir a saúde da população.

E para estabelecer as normas gerais para adesão, financiamento, execução, e monitoramento do Programa VigiMinas como a política de caráter continuado da Vigilância em Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, temos o Programa VigiMinas que busca a implementação e melhoria contínua, em nível estadual e municipal, da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída pela Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, por meio do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde (SEVS).

Considerando a extrema importância do trabalho desenvolvido pela Vigilância Ambiental, surge a necessidade de contratação de um Auxiliar Administrativo de Vigilância Ambiental, a fim de desenvolver trabalho vinculado a ações de alimentação de dados no sistema, análise, o monitoramento dos indicadores e outras informações relevantes para a política ambiental será realizado por meio de planilha online alimentada por este auxiliar via sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG nos prazos descritos no cronograma a partir de informações fornecidas pelas ações de saúde ambiental do município.

Ante a tais circunstâncias e considerando que se apresenta necessária a contratação temporária, conforme discriminações alhures, tudo com finalidade de dar efetividade ao pleno atendimento do interesse público, com finalidade de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas, é que se justifica a contratação do auxiliar administrativo de Vigilância Ambiental acima mencionado.

Para tanto as despesas da contratação serão custeadas pelo repasse de recursos do Governo Estadual por meio da Resolução SES/MG nº. 8.387, de 19 de outubro de 2022 que “estabelece as normas gerais, as metas e os valores do incentivo financeiro do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais”. Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 23 de junho de 2025.


José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal